


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
PRAÇA DO CAFÉ S/N, Jaboticabal-SP - CEP 14870-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1503414-68.2019.8.26.0291**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **17162018, 19452017**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**
 Executado: **Marcelo Biancardi Bruno**
CPF: 081.967.418-47
 Valor da Ação: **R\$ 2.479,15 - Data do Valor da Ação: 27/12/2019 12:38:48**
 Valor do débito: **R\$ 2.479,15 - Atualizado até 10/12/2019**
 Oficial de Justiça **(0)**
 Mandado nº: **291.2024/007760-0**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: MARCELO BIANCARDI BRUNO, CPF 081.967.418-47, com endereço à Avenida Rosinha Pacifico Vieira, 480, Jardim Patriarca, CEP 14875-252, Jaboticabal - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Jaboticabal da Comarca de Jaboticabal, Dr(a). Carmen Silvia Alves, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s/responsável(is) tributário(a)s acima mencionado(a)s do Auto/Termo de Penhora, disponibilizado na internet/cópia anexa, bem como,
CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO do bem penhorado.

Prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Jaboticabal, 06 de junho de 2024. Fabricio Zingara Faim Goulart, Coordenador, assina por determinação judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Mapa da Fazenda Municipal de Jaboticabal

Advogado: Dr(a). Carmelino Pereira dos Anjos Junior

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatoria em todas as diligências”.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
PRAÇA DO CAFÉ S/N, Jaboticabal-SP - CEP 14870-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

29120240077600

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JABOTICABAL****FORO DE JABOTICABAL****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Praça do Café s/n, ., Aparecida - CEP 14870-901, Fone: (16) 3203-3211,
Jaboticabal-SP - E-mail: jaboticfaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1503414-68.2019.8.26.0291**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**
Executado: **Marcelo Biancardi Bruno**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Fábio Gibertoni (30673)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 291.2024/007760-0 dirigi-me ao endereço indicado e, sendo aí, constatei o bem penhorado (HONDA/BIZ 125 ES, placa EON9346 SP), avaliado em R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais). Certifico ainda haver intimado Marcelo Biancardi Bruno da penhora realizada, bem como do prazo para embargos, sob as penas da lei.

Número de cotas: 01 – PREFEITURA DE JABOTICABAL.

Ato: Constatação

Pessoa: Marcelo Biancardi Bruno

Diligência:

04/11/2024 as 18:45 - local: Avenida Rosinha Pacifico Vieira, nº 480 - Jardim Patriarca (CEP 14875-252) - Jaboticabal/SP (distância 0 km)

O referido é verdade e dou fé.

Jaboticabal, 4 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CNPJ: 50.387.844/0001-05

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160 - Vila Serra CEP: 14870-900 - Telefones: (16) 3209-3301
Jaboticabal - São Paulo

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JABOTICABAL

Processo CNJ nº **1503414-68.2019.8.26.0291**

Processo nº:

A **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, por seu procurador firmatário, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, que promove em desfavor de **MARCELO BIANCARDI BRUNO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Tendo em vista que transcorreu in albis o prazo para a oposição de embargos e até o presente momento o Executado(a) não quitou os débitos, requer-se de Vossa Excelência a designação de hasta pública do bem penhorado às folhas 36.

Pede-se, ainda, que o leilão seja realizado por intermédio do Leiloeiro Oficial.

Termos em que,
Pede deferimento.

JABOTICABAL, 4 de dezembro de 2024.

CARMELINO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 228256

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Praça do Café s/n - Jaboticabal-SP - CEP 14870-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1503414-68.2019.8.26.0291**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**
 Executado: **Marcelo Biancardi Bruno**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carmen Silvia Alves**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 10 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Douglas Tupinambá, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JABOTICABAL

FORO DE JABOTICABAL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Praça do Café s/n - Jaboticabal-SP - CEP 14870-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Jaboticabal, 11 de março de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JABOTICABAL

FORO DE JABOTICABAL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Praça do Café s/n - Jaboticabal-SP - CEP 14870-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**